Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 088/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóveis à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados — APAC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de Imóveis à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.528.254/0001-54, com endereço a Rua Vereador Alexandre Antonello, s/n.º, - Esquina com a Avenida das Torres - Bairro esperança, na cidade de Dois Vizinhos - PR, deve receber os seguintes imóveis:

I – Parte dos Lotes de terras rurais n.º 02-C e 02-A-1, da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.278,00m² (três mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados), a ser desmembrado da matrícula n.º 36.054, que passará a ter a denominação de Lotes de terras rurais n.º 2C/2A3.

Parágrafo único. Com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a concessão.

Art. 2º Os imóveis objeto desta concessão destinar-se-ão à edificação da sede da Associação.

§ 1º Os projetos das edificações a serem executadas sobre referidos lotes, deverão ter seus projetos aprovados pelos departamentos competentes junto à Prefeitura de Dois Vizinhos. As concessionárias são responsáveis pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos, alvarás ou licenças perante a administração pública.

§ 2º Não será permitida edificações residenciais no imóvel ora

concedido.

Art. 3º A concessionária deverá utilizar o imóvel objeto desta concessão exclusivamente para nele desenvolver as atividades previstas em seus estatutos constitutivos.

Art. 4º As atividades a serem realizadas no local não poderão perturbar a ordem e o sossego público, nem influir no sistema ecológico, devendo as concessionárias zelarem pela preservação do meio ambiente.

Art. 6º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através termo de concessão, pelo prazo de **20** (**vinte**) **anos**, podendo ser prorrogada, através de lei, desde que cumpridas as exigências da presente Lei.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 7º A título de encargos a detentora da concessão assume o pagamento das despesas com a construção e ampliação, com a manutenção do imóvel, impostos, taxas, luz, água e tarifas que incidirem sobre o referido bem.

Art. 8º Os imóveis objeto desta concessão continuam como propriedade do Município de Dois Vizinhos, podendo a concessionária usá-los para as finalidades a que se destina.

Art. 9º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o uso correto dos imóveis, podendo requisitá-los, eventualmente, para a realização de atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Cabe a qualquer cidadão, durante todo o prazo das concessões, denunciar atos, ações ou atitudes, ou utilização inadequada dos bens públicos dados em Direito Real de Uso, por parte da concessionária.

Art. 11. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão e na retomada imediata dos imóveis, com as edificações e benfeitorias neles introduzidas, independentemente de interpelação judicial.

Art. 12. Revoga-se a Lei n.º 912/1999.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Vizinhos PR, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton Prefeito



Município de Dois Vizinhos Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 088/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei apresenta um primeiro passo para a sensibilização da sociedade no que diz respeito a reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade da comarca do Município de Dois Vizinhos/PR.

Por meio do qual, propiciará a instalação de uma APAC local, que nada mais é que, uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, que opera ainda como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade.

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar.

O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se, buscando em perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas a promoção da justiça restaurativa.

Assim, na APAC o cumprimento de pena é individualizado. Por isso as APACs são pequenas unidades, construídas nas próprias comunidades onde os recuperandos cumprem sua pena.

Certamente, um presídio que aplica a metodologia APAC é infinitamente mais vantajoso para o Estado, visto que um preso na APAC custa um terço do valor gasto no sistema comum. Além disso, a construção de uma APAC é muito mais barata que a construção de um presídio comum.

Os resultados positivos tais como baixo índice de reincidência, baixo custo, ausência de violência e rebeliões, poucas fugas, têm contribuído para que a metodologia APAC seja conhecida e aplicada.

E nesse sentido, necessitando atender a demanda de presos condenados da comarca de Dois Vizinhos, que atualmente atinge cerca de 50 (cinquenta) apenados, e seus familiares,

Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

a população mobilizada, de forma participativa (conforme atas de audiências públicas em anexo), assentiu pela criação de uma APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) no município (conforme atas e listagem de audiências públicas realizadas) (conforme cópia do Estatuto anexo).

Ademais, é de notório conhecimento que a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão (PEFB) sofre com uma superlotação carcerária, vindo, consequentemente, a congestionar a carceragem da delegacia de polícia local, que, por sua vez, não conta com servidores suficientes para atender a população carcerária (conforme certidão anexa).

Desta forma, o funcionamento da APAC, para além de introduzir método humanizado na recuperação dos apenados, afeta diretamente, e de forma positiva, na segurança pública local. Pois, os agentes de segurança (investigadores de polícia) ao invés de cuidarem de presos (em desvio de função) poderão atender a população com maior rapidez e efetividade.

Para tanto, a APAC necessita de espaço físico para iniciar suas atividades institucionais, em parceria com o Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as esferas de governo, o que conta com a cessão de imóvel do Município de Dois Vizinhos, com o mínimo de edificação, para a tão esperada execução de sua finalidade pública em prol da recuperação de pessoas apenadas.

Corroboram assim, a presente justificativa, os seguintes anexos:

1-03 (três) Atas de audiências públicas

2 – Cópia do Estatuto

3 – Certidões judiciais

4 – Informativos acerca do objeto e implantações de APACs no estado do

Paraná.

Dois

Vizinhos, 06 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Raul Camilo Isotton Prefeito